

## **ATO NORMATIVO nº 013,**

de 29 de julho de 2014.

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado, Diretora Executiva da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação Uniplac, no uso de suas atribuições indicadas no art. 32, I e X do Estatuto da Fundação Uniplac,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Quando do oferecimento de Turmas Especiais pela Universidade do Planalto Catarinense, assim entendidas aquelas nas condições previstas na Resolução nº 087/2001 do Conselho Universitário – CONSUNI, ou a que venha substituí-la, o valor mínimo a ser cobrado pelo oferecimento da disciplina será o valor equivalente a 10 vezes o valor do crédito da mesma.

**Art. 2º-** O valor acima é válido para turmas com até 10 alunos, sendo que no caso de existirem mais do que 10 interessados, cada um deverá pagar o valor correspondente ao crédito da disciplina individualmente.

**Art. 3º-** Especificamente para o curso de Odontologia não será válida a previsão anterior, devendo ser efetuada planilha específica de custos em que deverá levar em conta o valor do crédito da disciplina, o número de professores necessários, o valor dos equipamentos e demais despesas da disciplina que se pretender seja oferecida como Turma Especial.

**Art. 4º-** Não será oferecida Turma Especial para o curso de Medicina, por não existir previsão de tal oferta. Acaso venha a ser possível tal oferta no futuro, deverá ser atendida a previsão de custos do artigo 3º acima.

**Art. 5º-** Esse Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as previsões de custo existentes na Resolução nº 010/2004 e art. 6º da Resolução nº 087/2001 da CONSUNI.

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado  
**Diretora Executiva**